



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 2350/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 0020.000002350/2024 e parecer técnico nº 025/2024, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome/Razão Social: Fernando Firmo

CPF/CNPJ: 031.760.069-93

Endereço: Rodovia SC 108, s/nº – Fernandes

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Para Atividade e Parâmetro Técnico

33.43.13 - TERRAPLANAGEM

Área útil geral: 0.0536 (ha)

Localização da Atividade:

Endereço: Rodovia SC 108, s/nº - Fernandes

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 711522.76 Y 6976718.11

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

O imóvel encontra-se localizado em uma área de Perímetro Urbano de Zona Mista definido pelo Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 37/2011, registrado sob a matrícula nº 15.721 situado na Rodovia SC-108 com uma área total de 7.260 m², conforme Registro de Imóveis na Comarca de São João Batista. Em consulta pelos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção não possui curso d'água interno ao seu perímetro, descartando a presença de Área de Preservação Permanente (APP). Uma análise de imagens históricas do Google Earth Pro evidencia a existência de vegetação rasteira na área de intervenção. O escopo do serviço compreende a reconformação da área com movimentação de 294,45 m³ de solo do terreno.

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de corte de 294,45 m³ e aterro de 294,45 m³ em uma área de intervenção de 536,47 m², da matrícula nº 15.721 que possui área total de 7.260 m², localizado na Rodovia SC-108, no bairro Fernandes, deste município. O propósito é regularizar a terraplanagem do Sr. Fernando Firmo, notificada através do auto de notificação nº 009/2024/FUMAB/SJB e auto de embargo nº 005/2024/FUMAB/SJB aplicados pelo Fiscal de Meio Ambiente o Sr. Murillo Z. Martins em 23/02/2024.

Aspectos Florestais



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 2350/2024

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A obra será realizada fora da faixa de APP e análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Autorização de Corte de Vegetação: Caso seja necessário, deverá ser solicitado.

Reserva Legal: Não há.

Área Verde: Não há.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) para a atividade de terraplanagem, conforme o Processo nº 0020.000002350/2024. O foco é o corte e aterro do terreno identificado na matrícula nº 15.721, com área total de 7.260 m². A intervenção será realizada em uma área de 536,47 m², com corte e aterro de 294,45 m³ cada, localizado na Rodovia SC-108, bairro Fernandes, município de São João Batista – SC. O empreendedor requer a regularização da atividade de terraplanagem na área de intervenção, conforme Notificação nº 009/2024/FUMAB/SJB e Auto de Embargo nº 005/2024/FUMAB/SJB, emitidos em 23/02/2024.

Da Terraplanagem: Conforme o memorial descritivo, o projeto será executado em duas etapas. A primeira etapa, já concluída, consistiu na remoção do material localizado atrás da edificação e na regularização do leito de acesso. A segunda etapa compreende as obras de drenagem e contenção dos taludes. Ressalta-se que não haverá importação de material, uma vez que será utilizado o material do próprio terreno. O lançamento do aterro será realizado em camadas de no máximo 30 cm em toda a sua extensão.

Dos Equipamentos: 1 escavadeira hidráulica e 1 caminhão basculante (10 m³).

Do Acesso: O material utilizado para a execução do acesso terá largura de 5 metros e será extraído do platô e regularização dos taludes.

Da Drenagem: A drenagem será executada por meio de meias-calhas de concreto com diâmetro de 30 cm, que direcionarão as águas pluviais até uma caixa de inspeção. Esta caixa será conectada ao ribeirão que atravessa a frente da propriedade através de um tubo de concreto com diâmetro de 30 cm. Juntamente com a caixa coletora (50x50cm), será inserido quebra de velocidade no sistema de drenagem.

Da Estrutura de Contenção: Estão previstas estruturas de contenção de massa conforme a NBR 11.682 (Estabilização de Encostas), utilizando solo grampeado. Os taludes posteriores a residência foram projetados com altura de bancadas de 3 metros e patamar com 1 metro. Os taludes laterais com inclinação superior a 45° receberão uma tela metálica fixada por chumbadores, seguida de uma camada de hidrossemeadura para prevenir o escoamento superficial de partículas. Para os demais taludes, com inclinação máxima de 45° (1:1), não será necessária estrutura de contenção, apenas a aplicação de hidrossemeadura. A estabilização dos taludes será assegurada pelo plantio de espécies de gramíneas e trepadeiras, garantindo a retenção do material desagregado através da cobertura vegetal. Para ambos os taludes, será utilizada a grama esmeralda (*Zoysia japonica*). Ressalta-se ainda, que os taludes alojados na parte frontal da residência será realizado plantio de hidrossemeadura.

Nas áreas que não serão destinadas à corte e aterro, será preservada a vegetação natural, desde que não represente prejuízos de ordem técnica.

Constatou-se que não existem cursos d'água na área de intervenção, não acarretando em prejuízos e riscos ao meio ambiente local.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 2350/2024

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Autorização para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução do projeto em **área de 536,47 m²** com volume corte e aterro de 294,45 m³ cada.

Ressalta-se ainda que é estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas

- ✓ Executar projeto conforme apresentado, sendo que qualquer alteração deverá ser informada a FUMAB e submetida a nova avaliação;
- ✓ Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes.

Controles Ambientais

Não se aplica.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Croqui de localização e área de intervenção;
Projeto de Terraplanagem com respectiva ART nº 9246186-4;
Declaração de Profissional habilitado;
Memorial descritivo e de Cálculo;
Matrícula do Imóvel e comprovação de posse.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 31 de Maio de 2024** e é **válida até 31 de Maio de 2025**, observadas as condições deste documento.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 31 de Maio de 2024.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva